



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13429/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Goretti Felipe da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02669/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Goretti Felipe da Silva.

2.2. Cargo: Atendente.

2.3. Matrícula: 150.134-8.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1033/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 28 de maio de 2019.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 18 de junho de 2019.

3.5. Valor: R\$1.368,95.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 49/53), a Auditoria questionou as ausências de documento sobre o estado civil da beneficiária e da Certidão de Tempo de Contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) referente ao período de 01/10/1988 a 30/11/1993. O MPC oficiou nos autos, através do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 62/68), pugnando pela concessão do registro ao ato de aposentadoria.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13429/19

VOTO DO RELATOR

Cabe acolher o Parecer do Ministério Público quanto ao registro da aposentadoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13429/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA GORETTI FELIPE DA SILVA, matrícula 150.134-8, no cargo de Atendente, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1033/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 10:49



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 10:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 13:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO